



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 01/2019

Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria Jurídica, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE** e o Bel. **TARCISIO ANDRE TARGINO MATOS**.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 02.215.381/0001-51, localizada na Praça São Francisco, nº. 24, na Cidade de Macambira - Se, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **EDINALDO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF. nº. **014.987.515-04**, portador do R.G. nº. **30970601-SSP-SE**, residente e domiciliado na rua Germano Bispo Nascimento, nº 56, nesta Cidade, e, do outro lado, O Bel. **TARCISIO ANDRE TARGINO MATOS**, doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa física, com endereço na Iolanda Leite Moura, nº. 87, Bairro Luzia, na Cidade de Aracaju-SE, CEP: nº 49046-100, inscrito no CPF nº. 977.749.365-72, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE. nº. 4349, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais** que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de junho de 1993 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e REGIME DE EXECUÇÃO (artigo 55, I e II da Lei nº. 8.666/93).

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direto Administrativo Municipal, para orientar os servidores no processo de organização administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos, e, acompanhamento jurídico de licitações e contratos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (artigo 55, III da Lei nº. 8.666/93)

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** a título de honorários a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pagos até o dia útil do mês de janeiro e/ou quando os serviços tiverem sido realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (artigo 55, IV da Lei nº. 8.666/93)

Este contrato tem vigência de 01 (hum) mês, a partir da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31/01/2019.


4549



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 55, V da Lei nº. 8.666/93)

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro, na seguinte discriminação:

01.01- CÂMARA MUNICIPAL
2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3390.36.00.00 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil o CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA CONTRATUAL

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor global contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

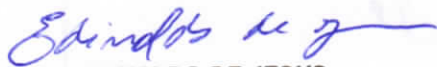
A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

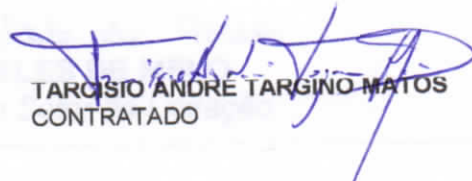
Fica eleito o foro da Comarca de Macambira, Estado e Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Macambira (SE), 03 de janeiro de 2019.



EDINALDO DE JESUS
CONTRATANTE
Presidente Câmara de Macambira



TARCISO ANDRÉ TARGINO MATOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Lucas Meireles de Melo CPF Nº 054.301.845 - 86

Kevia Cavalcini de Almeida Santos CPF Nº 044141725.60



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, Sr. Edinaldo de Jesus, torna público que firmou contrato o Bel. Tarcisio André Targino Matos, com escritório sediado à Iolanda Leite Moura, nº. 87, Bairro Luzia, na Cidade de Aracaju-SE, CEP: nº 49046-100, para prestação de serviços advocatícios, importando o valor de contrato em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Macambira/SE, 03 de janeiro de 2019.

EDINALDO DE JESUS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Macambira/SE, 03 de janeiro de 2019.

LUCAS MEIRELES DE MELO
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços profissionais de Consultoria Jurídica na área de Direito Público

CONTRATADA: Tarcisio André Targino Matos.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: Até 31/01/2019.

ASSINATURA: 03/01/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01- CÂMARA MUNICIPAL

2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3390.36.00.00 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

FONTE DE RECURSO: (000) RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e REGIME DE EXECUÇÃO (artigo 15, I e II da Lei nº 8.666/91):

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assessoria profissional de consultoria jurídica de natureza jurídica e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, para atuação na prestação de serviços de assessoria jurídica e administrativa para as áreas de atuação da Câmara Municipal de Macambira, Sergipe, em caráter de urgência e temporária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (artigo 22, III da Lei nº 8.666/91):

Em contrapartida aos serviços prestados no âmbito presente, o Poder Executivo Municipal obriga-se a pagar ao CONTRATADO a título de honorários no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), desde que o dia 15 de cada mês, até o dia 10 de cada mês, em favor do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (artigo 15, IV da Lei nº 8.666/91):

Este contrato tem vigência de 01 (um) mês, a partir de 03/01/2019 até 03/02/2019.